DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 2 de setembro de 2015.

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente

Registre-se e publique-se.

Verª. Carolina Fragoso Langner
Secretária

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Concursos para provimento de cargos, no serviço público da Câmara de Vereadores, serão autorizados por ato do Presidente da Câmara, à vista da existência de vagas atuais e futuras e das necessidades do Legislativo.

Art. 2º Os Concursos Públicos serão de provas escritas objetivas.

Art. 3º O Concurso Público poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo.

Art. 4º Não se abrirá novo Concurso Público para provimento de cargo que exista candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 5º O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, fixado no edital, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Se o edital for omisso, o prazo de validade será de 2 (dois) anos, vedada a sua prorrogação.

Art. 6º O Concurso Público credencia o aprovado a nomeação, dentro do número de vagas previsto no Edital, durante o prazo de sua validade ou eventual prorrogação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º A critério da autoridade competente o Concurso Público poderá ser organizado, executado e julgado por empresa especializada na área.

CAPÍTULO II
DO EDITAL DE CONCURSO

Art. 8º A Comissão Especial de Concursos elaborará, para cada concurso, edital, do qual, aprovado pelo Presidente da Câmara, constará os seguintes requisitos mínimos:

I – prazo para inscrição não inferior a 15 (quinze) dias, contados da sua publicação oficial, bem como a forma em que as mesmas serão recebidas;

II – requisitos para a inscrição e condições para provimento do cargo;
III – a síntese das atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo;
IV – o limite de idade, de acordo com as disposições legais;
V – natureza das provas e data de sua realização;
VI – o conteúdo programático, para as provas de conhecimento;
VII – nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;
VIII – critérios de aprovação e classificação;
IX – critérios de desempate;
X – valor da taxa de inscrição;
XI – número de vagas, cadastro reserva de vagas e a denominação dos cargos;
XII – o prazo para recurso em todas as fases do certame;
XIII – valor dos vencimentos;
XIV – quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso.

Art. 9º A Mesa da Câmara poderá, a qualquer tempo, modificar os termos do Edital, principalmente quando houver modificação na legislação que disciplina a carreira dos respectivos cargos, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada, implicando na reabertura do prazo de inscrição quando houver alteração de documentos exigidos na inscrição ou quando houver alteração do conteúdo programático das provas.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art.10. Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, todos os cidadãos brasileiros ou estrangeiros, na forma da lei, que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos no ato da posse.

Art.11. As limitações de idade, sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular, poderão ser estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Publicado o Edital de Concurso Público para provimento de cargos ou cadastro reserva da Câmara de Vereadores, os interessados formalizarão pedido de inscrição contendo, além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados no Edital de Concurso Público.

Art.13. As inscrições serão realizadas através da rede mundial de computadores

Art.14. As inscrições a que se refere este regulamento serão efetuadas com observância das condições estabelecidas pelo edital de Concurso Público.

Art.15. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 17. É obrigação do candidato conferir as informações contidas na inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização do Concurso Público.

Art. 18. O pedido de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento geral e editais que forem publicados para cada concurso.

Art. 19. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscreverem-se em Concurso Público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas de cada cargo oferecidas no concurso, obedecendo o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Considera-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 3º O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 6º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das suas provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso público, conforme dispõe o Decreto Federal nº 3.298, de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004.

§7º As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste regulamento, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 8º Objetivando assegurar o direito do candidato portador de deficiência, aprovado e classificado, quando da publicação do Resultado Final do Concurso

Público, deverá ser emitido duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente com a pontuação destes últimos.

§ 9º Ao ser convocado, o candidato portador de deficiência deverá submeter-se a Perícia Médica, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

§ 10. Será eliminado da lista de deficientes, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não reste comprovada pelo médico perito, devendo neste caso o nome integrar apenas a lista de classificação geral de aprovados.

§ 11. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

§ 12. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, arts. 43 e 44.

§ 13. A avaliação do potencial de trabalho do candidato portador de deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pelo Município, através de Médico Perito.

§ 14. O Médico Perito emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato quando de sua inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e,

e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de:

I – 2 (dois) vereadores;

II – 1 (um) servidor efetivo estável da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente o Concurso Público poderá ser organizado, executado e julgado por empresa especializada na área, cabendo neste caso a Comissão Especial, supervisionar todas as etapas do respectivo Concurso Público.

CAPÍTULO VI
DAS PROVAS

Art. 21. A data, o horário e o local onde o candidato deverá fazer as provas constarão do Edital a ser publicado oficialmente, com antecedência mínima de 15 dias, cujo prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 dias.

Art. 22. No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação, documento de identidade ou outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Concurso Público.

Art. 23. As provas estarão devidamente especificadas no Edital de cada Concurso Público.

Art. 24. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, na sua eliminação do Concurso.

Art. 25. As salas onde serão realizadas as provas serão fiscalizadas por pessoas credenciadas, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 26. No recinto destinado as provas, os membros da Comissão Especial de Concurso Público ou as pessoas credenciadas como fiscais, antes da entrega das provas, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas, troca de opiniões ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos.

Art. 27. Será excluído do recinto da realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer fiscal de prova ou autoridade presente.

Parágrafo único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por meio de equipamento eletrônico, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, ou outros materiais, salvo os expressamente permitidos pelo Edital.

Art. 28. Na ocorrência de quaisquer hipóteses mencionadas no artigo 27 e parágrafo único, será lavrado termo circunstanciado de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo, 2 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo único. O termo circunstanciado ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência, a Comissão Especial designada para aquele Concurso Público.

Art. 29. Ao final da prova escrita, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 30. Para cada concurso, será estabelecido através de Edital, os critérios de avaliação, classificação, desempate e julgamento de valoração qualitativa ou quantitativa de cada prova.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Terminada a avaliação das provas, serão as notas publicadas.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara a homologação dos resultados do Concurso, à vista do resultado apresentado pela Comissão Especial designada para cada Concurso Público ou Empresa contratada, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 33. Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, em todas as fases do concurso.

Art. 34. Interposto o recurso o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem e no caso de indeferimento do recurso, as provas serão anuladas e os candidatos serão desclassificados, se for o caso.

Art. 35. Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade da Câmara de Vereadores, respeitada, criteriosamente, a ordem de classificação dos que lograram êxito.

Art. 36. A nomeação, posse e exercício, obedecerão ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

Art. 37. Quando da posse de candidata gestante observar-se-á o seguinte:

§1º Em se tratando de candidata nomeada para o cargo e que antes de tomar posse veio a dar à luz nesse ínterim, mesmo não sendo servidora vinculada ao regime jurídico único, lhe será resguardado o direito de tomar posse do cargo ao término da licença a que tem direito e que efetivamente não pode ser interrompida.

§ 2º Em se tratando de candidata nomeada no decurso da gestação, que tomou posse e antes de entrar em exercício tornou-se mãe, lhe será conferido o direito à licença gestante e o seu afastamento considerado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todas as publicações referentes aos Concursos Públicos serão feitas através da afixação no quadro de avisos da Câmara, pelo sítio da Câmara na *internet,* por jornal contratado pela Câmara para divulgar matérias de seu interesse, e outros locais devidamente especificados no Edital de Concurso Público.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial designada para o Concurso Público, *ad referendum* do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 2 de setembro de 2015.

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente

Registre-se e publique-se.

Verª. Carolina Fagoso Langner
Secretária